



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Comissões:

- Legislação, Justiça e Redação.
 - Finanças e Orçamento
 - Obras, Serv. Públicos, Ass. Rurais, Ecologia, Meio Ambiente
 - Educação, Cultura, Turismo e Esportes
 - Saúde e Assistência Social
 - Fiscalização Financeira e Controle
 - Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania e Segurança Pública
 - Vereadores
 - Assessoria Jurídica
- Data: 23 / 05 / 17 *Chivana*

PROJETO DE LEI

Altera dispositivos da Lei nº 5.717, de 17.10.2014, que “Dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Pindamonhangaba”.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 81/2017

Autor: CARLOS EDUARDO DE MOURA

Ementa: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 5.717, DE 17.10.2014, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA.

PROTOCOLO GERAL Nº 1949/2017

Data: 18/05/2017 - Horário: 17:08



A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Anexo II – Quadro de Empregos em Comissão, passando os requisitos para preenchimento do emprego de Assessor Parlamentar a ter a seguinte redação:

“REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO: Nível superior completo em Administração, Direito, Gestão Pública, Recursos Humanos, Ciências Contábeis, Economia ou Comunicação”.

Art. 2º Fica alterado o Anexo IV – Descrição dos empregos em comissão e função de confiança, alterando-se as especificações do emprego de Assessor Parlamentar, passando o item Escolaridade a ter a seguinte redação:

“Escolaridade: nível superior completo em Administração, Direito, Gestão Pública, Recursos Humanos, Ciências Contábeis, Economia ou Comunicação”.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba
Estado de São Paulo

contrário.

Pindamonhangaba, 18 de maio de 2017.

Vereador Carlos Moura - Magrão
Presidente

Vereador Professor Osvaldo Macedo Negrão
1º Vice-Presidente

Vereador Renato Nogueira Guimarães
2º Vice-Presidente

Vereador Roderley Miotto
1º Secretário

Vereador Ronaldo Pinto de Andrade
2º Secretário

Vereador Jânio Lorário

Ver. Antonio Alves da Silva
Toninho da Farmácia



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

As adequações de escolaridade do Assessor Parlamentar, proposta pelo presente Projeto de Lei, são necessárias para adequar-se ao recomendado pelo Tribunal de Contas na análise das contas do exercício de 2013, no TC-499/026/13, transitada em julgado em 07/04/16, que assim determinou à Edilidade:

“Recomende-se ao atual Chefe do Legislativo o que segue: (...) exija curso superior específico para os cargos em comissão com atribuição de assessoria”.

No mesmo sentido, quando da análise das contas do exercício de 2014, no TC-1068/026/15, foi recomendado ao Legislativo que corrija o seu quadro de pessoal, assim também dispondo:

“Lembro que essa questão já foi abordada no julgamento das contas do exercício de 2013 (TC-499/026/13, sob relatoria do E. Conselheiro Renato Martins Costa), sendo objeto de recomendação:

Recomende-se ao atual Chefe do Legislativo o que segue: (...) exija curso superior específico para os cargos em comissão com atribuição de assessoria”.

Lembramos da necessidade de fazer essas alterações, atendendo as recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.